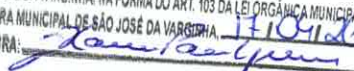




# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 19, DE 17 DE ABRIL DE 2026

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 17/04/26  
ASSINATURA: 

**“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 6º e o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 11.947/2009;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

## DECRETA:

**Art.1º** - Fica instituída a distribuição de alimentação escolar aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino durante os períodos de férias e recessos escolares, incluindo a integralidade dos meses de janeiro e julho, a semana de recesso de outubro, feriados prolongados por pontos facultativos (que incluam, pelo menos, a segunda-feira e a terça-feira ou a quinta-feira e a sexta-feira da respectiva semana, ou a sexta-feira e a segunda-feira de semanas consecutivas), bem como o período de carnaval e as semanas finais do mês de dezembro, em razão do encerramento das atividades nas unidades de ensino.

**Art. 2º** - A alimentação escolar será fornecida, preferencialmente, por meio de kits de gêneros alimentícios.

§1º Os kits deverão atender às diretrizes nutricionais do PNAE, sob responsabilidade de nutricionista habilitado.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º A composição dos kits observará a priorização de alimentos *in natura* e minimamente processados.

**Art. 3º** - A execução das ações previstas neste Decreto é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - A distribuição observará critérios de planejamento, logística e controle definidos pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a ampla divulgação à comunidade escolar.

**Art. 5º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE acompanhará e fiscalizará a execução das ações.

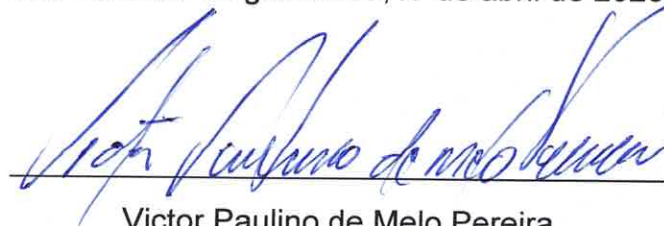
**Art. 6º** - As despesas correrão à conta de recursos próprios ou vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observada a legislação aplicável.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá atuar de forma integrada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da autonomia das políticas públicas envolvidas.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

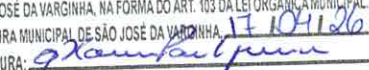
## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São José da Varginha/MG, 17 de abril de 2026.

  
Victor Paulino de Melo Pereira

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 17/04/26  
ASSINATURA: 

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

